



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!**CONTRATO Nº 2910.40/2025.01****ORIGEM: ADESÃO "CARONA" Nº 002/2024****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTANA
DO ACARAU E A EMPRESA GUARANI
SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAU** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.598.658/0001-30 com sede na Rua São João nº 70, Centro, na cidade de Santana do Acaraú-CE, representado pelo Secretária de Educação, o Sr. **Antonio Júnior Carneiro** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. ***.096.743-**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GUARANI SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.658.457/0001-41, com sede na Rua Francisco Melo, nº 74, Bairro Aririu da Formiga, Palhoça/SC CEP 88134-758 telefone.: (48) 99830-0863 email: guarani@guaranisport.com.br, neste ato representada por seu representante legal Sr. **MARCOS FERNANDO LUIZ**, portador do CPF/MT sob o nº. ***.177.129-**, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **Processo Administrativo nº 2910.40/2025**, licitação na modalidade de **ADESÃO "CARONA" Nº. 2910.40/2025**, firmam o presente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021 e no decreto municipal 071202/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é "**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2910.40/2025 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ. PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO DURÁVEIS OU SEMI, COM INTUITO PEDAGÓGICO, INCLUINDO MATERIAIS PRÁTICO-DIDÁTICOS, COM TECNOLOGIAS E INCLUSIVOS. PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO ACARAU.**"

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Vr Unt	Vr totapp
1	CONJUNTO PRÁTICO-DIDÁTICO (EDUCAÇÃO INFANTIL) CONJUNTO PRÁTICO-DIDÁTICO COMPOSTO DE MANUAIS, GUIAS, MATERIAIS PRÁTICOS E EQUIPAMENTOS ELABORADOS ESPECIALMENTE PARA O PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS NEUROMOTORAS, SENSORIAIS DE COORDENAÇÃO MOTORA AMPLA E FINA, HABILIDADES COGNITIVAS DE ACORDO COM A NOVA BNCC NO QUE TANGE À PSICOMOTRICIDADE E AO MOVIMENTO NA I.	CONJUNTO	4	R\$78.254,11	R\$313.016,44



2	CONJUNTO PRÁTICO-DIDÁTICO (ENSINO FUNDAMENTAL) CONJUNTO PRÁTICO-DIDÁTICO, COMPOSTO POR MANUAIS, GUIAS E MATERIAIS CRIADOS ESPECIFICAMENTE PARA O ENSINO DAS DISCIPLINAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES, LINGUAGENS E ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA NOVA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), ENSINO FUNDAMENTAL, COM PRÁTICA SIMULTÂNEA DE, NO MÍNIMO, 25 ALUNOS, POR MODALIDADE.	CONJUNTO	4	R\$137.789,06	R\$551.156,24
3	PALESTRA COM ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA ESPORTIVA PALESTRA COM ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA ESPORTIVA SOBRE PLANEJAMENTO DE ROTINA DE ESTUDOS E ATIVIDADES FÍSICAS: EVENTO PRESENCIAL DE ATÉ 03 (TRÊS) HORAS PARA ATÉ 100 PARTICIPANTES, TRABALHANDO TEMAS	SERVIÇO	4	R\$12.247,70	R\$48.990,80

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da ADESÃO "CARONA" Nº 2910.40/2025 ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 002/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS TEGRANTES AO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Termo de Referência;
- Proposta de Preço da Contratada;
- Ata de Registro de Preços n. 002/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2023 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA.

3.2 Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - O valor Global para execução do contrato para aquisição dos produtos é de 913.163,48 (NOVECIENTOS E TREZE MIL CENTO E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

**5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O presente CONTRATO terá a duração até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal no. 14.133/2021, até a conclusão da entrega do objeto contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos acompanhado da respectiva nota fiscal e manual;

6.3 Responsabilizar pelos vícios e danos decorrente do objeto de acordo com os artigos 12 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 1990);

6.4 Substituir, reparar ou corrigir as suas expensas no prazo fixado neste Termo de Referência o objeto com avarias ou defeitos

6.5 Comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.6 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.7 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Secretaria imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar quando a execução deste instrumento;

6.8 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, demais custos resultantes da execução do contrato.

6.9 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e quaisquer outras que incidam na execução do objeto contrato inclusive ICMS e IPI.

6.10 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.



6.11 A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa e de telefonia móvel (celular), bem como um preposto para atender por e-mail ou nas dependências da Contratada ou da Contratante, caso ocorra possíveis alterações e solicitações de informações imediatas.

7.12 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

8.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

8.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8.2.2 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

8.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

8.2.4 Designar o fiscal e suplente de fiscal do Contrato, por meio de Portaria, ao qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado.

8.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

8.2.6 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

8.2.7 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

8.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



8.2.9 Efetuar a análise e consignar o "atesto" nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

8.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

8.2.11 Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

8.2.12 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

8.2.13 Comunicar por escrito a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

8.2.14 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

8.2.15 A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura FORNECEDORA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Município de Santana do Acaraú por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** designará como Gestor e Fiscais de Contrato, a serem intitulados por meio de Portaria, sendo responsáveis por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, procedendo ao registro das ocorrências, falhas e/ou defeitos detectados e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.2 As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

9.3 A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

9.4 Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,

b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



c) Acompanhar e analisar os relatórios que porventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,

d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e

e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 002/2015.

9.5 Caberá ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

d) Intervir: assumir a execução do contrato;

e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

1) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

9.6 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 002/2015, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação;

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O CONTRATADO deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos objetos compreendera

as seguintes atividades e obrigações:

10.3 Fornecer a entrega de materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade e o interesse DA CONTRATANTE.

10.4 Fornecer a entrega de materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade respeitando-se as Ordem de Fornecimento.

10.5 Cumprir os Termos deste instrumento, Termo de Referência e Edital Pregão Eletrônico n. 016/2024 do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS - CIMESMI.

10.6 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária	Unidade Gestora	Elemento de Despesas	Fonte de recursos
0702.12.365.0016.2.063	Manutenção e Desenvolvimento	3.3.90.30.00 - Material de	1542000000



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

	da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%	Consumo	
0701.12.847.0049.2.058	Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral - ETI	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1569000000
0702. 12.361.0013.2.059	Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1543000000

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 12.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 913.163,48 (NOVECIENTOS E TREZE MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**.

11.1 O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, em nome da contratante em favor da contratada mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contratante após ter conferido o material/equipamento e ter certificado tratar-se do solicitado contactado em todos os seus itens e características.

11.1.1 O pagamento será efetuado á contratada após a entrega do bem, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL e depois atestada conforme descrito no item anterior e cumprida todas as obrigações acessórias.

11.1.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do

bem;

11.1.3 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante;

c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

11.2 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

11.3 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;

b) Número da Nota Fiscal/Fatura;

c) Data de emissão;

d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;

e) Descrição do material e/ou serviço;

f) Quantidade, preço unitário, preço total;

g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

h) Número do Contrato;

i) Número da Nota de Empenho;

j) Não deverá possuir rasuras.

11.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

11.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

11.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

11.7 O pagamento será realizado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura observada a efetiva entrega dos bens/serviços contratados.

11.8 O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.



pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

11.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

11.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação financeira com empresa de fomento mercantil.

11.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11.13 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

13 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos ao JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS que é condição indispensável para sua eficiência será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

a) Advertência por escrito

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participar de licitações da Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



d) Impedimento de licitar e Contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e/ou,

e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "b", "c" e "d".

15.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

15.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de -----, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

15.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.6 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos produtos e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

16.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

17.2 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de perícia equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

17.3 Correrão por conta da CONTRATADAS quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

17.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

17.6 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

17.7 Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

17.8 Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santana do Acaraú, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

testemunhas abaixo identificadas.

Santana do Acaraú-CE 29 de outubro de 2025.


ANTÔNIO JÚNIOR CARNEIRO
SECRETÁRIOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARCOS
FERNANDO
LUIZ:77417
712991

Assinado de forma
digital por MARCOS
FERNANDO
LUIZ:77417712991
Dados: 2025.10.29
18:24:47 -03'00'

GUARANI SOLUÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 10.658.457/0001-41
MARCOS FERNANDO LUIZ
CONTRATADO